



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.354/00.

“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS PARA O PERÍODO DA LEGISLATURA DE 2001 A 2004, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei,

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 2001, o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Alagoinhas será fixado em parcela única, em R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do estabelecido, em espécie, como subsídio mensal dos Deputados Estaduais e ou até o limite de 5% (cinco por cento) da receita efetivamente arrecadada, deduzidos os valores da receita proveniente de Convênios, Royalties, Alienação de Bens, Operações de Créditos e Fundef, complementação do Estado e da União.

Parágrafo Único - Os Subsídios de que trata o “caput” deste artigo, serão atualizados, automaticamente, sempre na mesma data e na mesma proporção em que for majorado o teto estabelecido para os subsídios dos Deputados Estaduais.

Art. 2º - Em caso de convocação de Sessão legislativa Extraordinária, fica fixado no valor correspondente ao subsídio mensal do Vereador, vedado o pagamento de parcela indenizatória.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 22 de setembro de 2000

JOÃO BATISTA FISCINA
PREFEITO